



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL
Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos
Fundado em 19 de março de 1968

Rua do Lavradio, 10 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20230-070
Tel: (21) 2505-9368 / 99858-5647

E-mail: rito.brasileiro@uol.com.br / Site: www.ritobrasileirogob.com.br

DECRETO N.º 0230, de 29 de setembro de 2015 da E.: V.: .

**DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES
PARA ACESSO AOS GRAUS
FILOSÓFICOS DO RITO
BRASILEIRO REVOGANDO AS
DISPOSIÇÕES ANTERIORES.**

**O SOBERANO IRMÃO NEI INOCENCIO DOS SANTOS, GRANDE
PRIMAZ DO SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO a necessidade de tornar transparente o acesso aos
Graus Filosóficos do Rito Brasileiro, sob a responsabilidade do Supremo Conclave do
Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Os Altos Graus do Rito Brasileiro se adquirem por Iniciação, por
comunicação e por reconhecimento.

§ 1º - São adquiridos por Iniciação os Graus 4, 9, 14, 15, 18, 19, 22, 26, 29, 30,
31, 32 e 33, desenvolvidas em Sessões solenes e disciplinadas por Rituais próprios
elaborados pelo Supremo Conclave do Brasil.

§ 2º - As Comunicações destinam-se ao conhecimento e a prática dos graus
intermediários aos iniciáticos.

§ 3º - O Reconhecimento de Alto Grau concedido por outro Rito, como afirmação
da fraternidade, é da competência exclusiva do Supremo Conclave do Brasil,
constituindo processo especial de aquisição de grau.

Art. 2º - As Colações de Graus só deverão ser concedidas ao Maçom que estiver
em pleno gozo de seus direitos na Loja Base e nos Corpos Filosóficos a que pertencer.

§ 1º - A Loja Base é a Loja Simbólica pela qual ele responde pelas suas
obrigações pecuniárias para com a Potência que pertence.

§ 2º - Os Corpos Filosóficos, também denominados de Altos Corpos, ou Corpos
Superiores, no Rito Brasileiro são:

- a) O Capítulo: administra os graus 4 ao 18;
- b) O Grande Conselho de Kadosh Filosófico: desenvolve os Graus 19 ao 30;
- c) O Alto Colégio: administra os Graus 31 e 32;



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL
Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos
Fundado em 19 de março de 1968

Rua do Lavradio, 10 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20230-070
Tel: (21) 2505-9368 / 99858-5647

E-mail: rito.brasileiro@uol.com.br / Site: www.ritobrasileirogob.com.br

d) *Supremo Conclave: dirige os portadores do Grau 33*

Art. 3º - *Para ser Iniciado no Grau 4 do Rito Brasileiro, o Mestre Maçom Regular, em pleno gozo de seus direitos, de qualquer Potência reconhecida e Rito, deverá ser apresentado por intermédio de sua Loja Base, ao Capítulo da sua jurisdição, através de prancha contendo os seguintes documentos, em anexo:*

I – Cópia da Cédula de Identidade Maçônica da Potência Simbólica.

II - Declaração atestando a sua regularidade na Loja Simbólica, assinada pelo Venerável Mestre, Tesoureiro e Chanceler, comprovando estar regular com a sua frequência às Sessões e quite com os metais da Loja e com os da Potência a que estiver subordinada.

III – Ficha Cadastral (Modelo 01), fornecida pelo Corpo Filosófico, para a informação dos dados cadastrais do Candidato.

Art. 4º - *O Candidato para ser iniciado nos graus 9,14,15,18, 19, 22, 26, 29, 30, 31, 32 e 33 do Rito Brasileiro deverá atender junto ao seu Corpo Filosófico, aos seguintes requisitos: interstício mínimo previsto neste decreto, pleno conhecimento do conteúdo doutrinário e filosófico do grau precedente e, regularidade maçônica no simbolismo e nos graus superiores, comprovados através dos seguintes documentos:*

I – Declaração do Presidente do Alto Corpo a que pertence atestando, formalmente, que o Candidato cumpriu os interstícios mínimos, previstos no art. 7º deste decreto.

II – Questionário elaborado pela Grande Oficina Litúrgica do Rito, respondido de próprio punho pelo Candidato.

III – Declaração formal da sua Loja Base assinada pelo Venerável Mestre, Tesoureiro e Chanceler, atestando que o Candidato é um Mestre-Maçom regular, isto é, se a sua frequência às Sessões no simbolismo atende aos requisitos de regularidade previstos na legislação da sua Potência e, se está quite com os metais da Loja e da Potência que ela for subordinada.

IV – Declaração formal assinada pelo Presidente do Corpo Filosófico, Grande Tesoureiro e Grande Chanceler atestando que o Candidato está regular no Corpo Filosófico a que pertence.

§ 1º - *Nenhuma Colação de Grau será concedida sem comprovação de que o Candidato tenha pleno conhecimento da doutrina e da filosofia dos Graus iniciáticos e de comunicação anteriores, estando, portanto, em condições de poder compreender os ensinamentos do Grau para o qual for elevado.*



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL
Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos
Fundado em 19 de março de 1968

Rua do Lavradio, 10 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20230-070
Tel: (21) 2505-9368 / 99858-5647

E-mail: rito.brasileiro@uol.com.br / Site: www.ritobrasileirogob.com.br

§ 2º - O Questionário escrito deverá ser apreciado pela Comissão de Graus do Corpo Filosófico, que emitirá o seu parecer, por escrito.

§ 3º - O Candidato que preencher os requisitos constantes neste artigo e tiver o parecer da Comissão de Graus aprovado em plenário, estará habilitado à Colar o Alto Grau subsequente.

Art. 5º - A investidura no Sumo Grau 33 é de competência exclusiva do Grande Primaz, que, em Ato Especial e, em virtude de impedimento absoluto, pode designar Representante para desincumbir-se da honrosa tarefa de consagrar Servidor da Ordem, da Pátria e da Humanidade.

Art. 6º - Todas as Colações serão feitas Grau a Grau, respeitando-se os interstícios mínimos exigidos:

I - A Colação de qualquer Alto Grau só poderá ser realizada pelo Corpo Filosófico ao qual o Candidato esteja filiado ou venha a filiar-se, salvo se por motivos relevantes, o Soberano Grande Primaz autorizar que outro Corpo de Série igual ou superior o faça.

II - As Sessões de Colação de Grau devem cumprir todos os procedimentos previstos nos Rituais próprios de cada grau.

Parágrafo único - Em atendimento a situações especialíssimas, ao pioneirismo do Rito Brasileiro em determinadas regiões ou em manifesto interesse do Supremo Conclave do Brasil, o Grande Primaz pode dispensar exigências à concessões de graus.

Art. 7º - Os Interstícios mínimos previstos para a concessão dos diversos Graus são os seguintes:

- I - Do Grau 3 para o Grau 4 - (dispensado);
- II - Do Grau 4 para o Grau 9 - 6 (seis) meses;
- III - Do Grau 9 para o Grau 14 - 6 (seis) meses;
- IV - Do Grau 14 para o Grau 15 - 6 (seis) meses;
- V - Do Grau 15 para o Grau 18 - 6 (seis) meses;
- VI - Do Grau 18 para o Grau 19 - 6 (seis) meses;
- VII - Do Grau 19 para o Grau 22 - 6 (seis) meses;
- VIII - Do Grau 22 para o Grau 26 - 6 (seis) meses;
- IX - Do Grau 26 para o Grau 29 - 6 (seis) meses;
- X - Do Grau 29 para o Grau 30 - 6 (seis) meses;
- XI - Do Grau 30 para o Grau 31 - 6 (seis) meses;
- XII - Do Grau 31 para o Grau 32 - 6 (seis) meses; e
- XIII - Do Grau 32 para o Grau 33 - 6 (seis) meses.



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL
Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos
Fundado em 19 de março de 1968

Rua do Lavradio, 10 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20230-070
Tel: (21) 2505-9368 / 99858-5647

E-mail: rito.brasileiro@uol.com.br / Site: www.ritobrasileirogob.com.br

Parágrafo único - Os interstícios previstos no presente Artigo não constituem fator único de direitos às Colações de Graus, devendo também ser considerado os documentos exigidos nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 4º do presente decreto.

Art 8º - Para que um Mestre Maçom seja recepcionado no Rito Brasileiro, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Pertencer a uma Potência Simbólica regular e reconhecida, e estar regular na sua Loja Base.

II - O Grau a ser reconhecido foi concedido por uma Potência Filosófica regular.

III - Haver equivalência doutrinária e filosófica entre o grau concedido no outro Rito e o no que pretende ser reconhecido no Rito Brasileiro.

Parágrafo único - O candidato a ter o seu alto grau concedido por outra Potência Filosófica, reconhecido no Rito Brasileiro, deverá anexar a sua solicitação os seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade maçônica da Potência Simbólica que pertence;
- b) Cópia da cédula da identidade maçônica da Potência Filosófica, contendo o alto grau a ser reconhecido, ou;
- c) Cópia do Diploma do Alto Grau superior a ser reconhecido no Rito brasileiro;
- d) Declaração da sua Loja Base atestando ser um maçom regular.

Art. 9º - Para que os Altos Corpos possam realizar qualquer Sessão de Colação de Alto Grau, devem solicitar à Delegacia Litúrgica da sua jurisdição o “Placet de Iniciação”.

Parágrafo único - O “Placet de Iniciação” é o documento legal expedido pela Delegacia Litúrgica, que autoriza ao Corpo Filosófico solicitante, da sua jurisdição, a concessão de Altos Graus, do 4 ao 32, após apreciação da documentação por ele remetida, que comprova o candidato ter atendido aos requisitos legais necessários para a consecução da sua colação de grau, previstos neste decreto, ficando os autos arquivados na Secretaria da Delegacia.

I - A documentação necessária, que os Altos Corpos responsáveis pela Iniciação ao Grau 4 deverão remeter aos Delegados Litúrgicos do Rito da sua jurisdição, para solicitarem o “Placet de Iniciação”, é aquela prevista nos incisos I e II, do Art 3º deste decreto.



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL
Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos
Fundado em 19 de março de 1968

Rua do Lavradio, 10 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20230-070
Tel: (21) 2505-9368 / 99858-5647

E-mail: rito.brasileiro@uol.com.br / Site: www.ritobrasileirogob.com.br

II - A documentação necessária, que os Altos Corpos deverão remeter ao Delegado Litúrgico do Rito da sua jurisdição para solicitarem o “Placet de Iniciação”, aos Graus 9, 14, 15, 18, 19, 22, 26, 29, 30, 31 e 32 é a prevista nos incisos I, II, III, IV e V, do Art 4º desse decreto.

III - Os documentos constantes dos incisos I e II mencionados no inciso anterior, após examinados pelo Delegado Litúrgico, deverão ser devolvidos aos Corpos Filosóficos de origem.

Art. 10º - *Nas Colações de Graus Superiores, além do previsto no Art. 9º deste decreto, compete aos Corpos Filosóficos de acordo com a sua série:*

I - Comunicar diretamente ao Supremo Conclave do Brasil as Colações de Graus que realizar, anexando: cópia do “Placet de Iniciação”, a ficha cadastral atualizada (Modelo 01) do candidato elevado e, comprovação do recolhimento dos respectivos metais, de acordo com a Tabela de Emolumentos elaborada pelo Supremo Conclave.

II - Solicitar diretamente ao Supremo Conclave do Brasil os Rituais, Diplomas e Identidades dos candidatos Iniciados.

III - Encaminhar, à Delegacia Litúrgica da sua Jurisdição a solicitação de reconhecimento de Alto Grau de candidato pertencente a Corpo Filosófico de outro Rito e/ou Potência regular, desejoso de ser recepcionado no Rito Brasileiro, juntamente com a documentação exigida.

IV - Comunicar à Delegacia Litúrgica da sua jurisdição os Maçons habilitados a serem investidos ao Sumo Grau 33, juntamente com a documentação comprobatória.

Art. 11 - *Às Delegacias Litúrgicas do Rito Brasileiro, nas elevações aos Altos Graus, compete:*

I - Deliberar sobre a expedição de “Placet de Iniciação” aos Graus 4 até o 32.

II - Apreciar todo o expediente recebido dos Altos Corpos, retornando à origem aquele que não atender as exigências especificadas neste decreto.

III - Requerer ao Supremo Conclave autorização para reconhecimento de Grau de Maçom de outro Rito e/ou Potência regular, encaminhando as solicitações dos Altos Corpos do Rito Brasileiro, juntamente com a documentação exigida.

IV - Encaminhar ao Supremo Conclave as comunicações recebidas dos Altos Corpos, referentes aos Irmãos habilitados a serem investidos ao Sumo Grau 33.

V - Orientar, sempre que possível, o cumprimento das formalidades ritualísticas



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL
Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos
Fundado em 19 de março de 1968

Rua do Lavradio, 10 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20230-070
Tel: (21) 2505-9368 / 99858-5647

E-mail: rito.brasileiro@uol.com.br / Site: www.ritobrasileirogob.com.br

nas Sessões de Colação e Reconhecimento de Grau dos Corpos Filosóficos da sua Jurisdição.

Art. 12 - Os casos omissos serão solucionados pelo Soberano Grande Primaz.

Art. 13 - Ficam revogados os Decretos anteriores que versem sobre esta matéria, bem como, as demais disposições em contrário.

Art. 14 - Fica à cargo do Grande Secretário da Magna Reitoria a publicação e notificação do presente Decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao clima do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze da E.:V.:, 48º aniversário de fundação do Supremo Conclave do Brasil.

≠  
NEI INOCENCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro

≠  
JOSE JOÃO MACHADO
Grande Secretário da Magna Reitoria

≠  
OCRAIR DA COSTA RIBEIRO
Grande Chanceler da Magna Reitoria